

PORTARIA CONJUNTA Nº 313/2013
(Efeitos suspensos pela [Portaria nº 3065/2014](#))

~~Cria o Núcleo de Apoio à Prestação Jurisdicional do Interior (NAPI), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,~~

~~CONSIDERANDO os Objetivos Estratégicos e as Metas Nacionais constantes da [Resolução nº 70](#), de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO que a [Resolução nº 638](#), de 26 de maio de 2010, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), estabelece como objetivo institucional garantir a agilidade, a qualidade e a eficiência da prestação jurisdicional da Justiça de primeiro e de segundo graus;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das [Metas 2](#), de 2010, e [Meta 1](#), de 2013, ambas do CNJ, em especial no tocante aos processos em tramitação na 1ª Instância;~~

~~CONSIDERANDO a existência de inúmeros processos pendentes de sentença, decisão ou despacho referentes às metas acima elencadas;~~

RESOLVEM:

~~Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Apoio à Prestação Jurisdicional do Interior (NAPI), no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, órgão de apoio às atividades judiciais, vinculado administrativamente à Presidência do Tribunal de Justiça e funcionalmente à Corregedoria Geral de Justiça.~~

~~Art. 2º - O NAPI terá a seguinte composição:~~

~~I - um juiz de direito da Comarca de Belo Horizonte, que será seu coordenador;~~

~~II - quatro juízes de direito substitutos;~~

~~III - quatro servidores efetivos;~~

~~IV - um assistente administrativo;~~

~~V - cinco estagiários.~~

~~§ 1º - Os Juízes a que se referem os incisos I e II serão designados pelo Presidente do Tribunal.~~

~~§ 2º - O Corregedor Geral de Justiça designará servidores para atuarem no apoio ao NAPI.~~

~~Art. 3º - O NAPI atuará em processos de comarcas ou varas do interior do Estado que apresentem acúmulo de processos cíveis, exceto os de execução fiscal, pendentes de sentença, decisão ou despacho, especialmente aqueles relacionados às [Metas 2](#), de 2010, e [Meta 1](#), de 2013, ambas do CNJ, que preveem, respectivamente, o julgamento de todos os processos de conhecimento distribuídos até 31 de dezembro de 2006 e o julgamento de quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.~~

~~Art. 4º - A seleção da comarca ou vara que será objeto de atuação do NAPI será realizada pela Corregedoria Geral de Justiça, após parecer da Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional (SEPAC), observados os seguintes critérios:~~

~~I - movimentação processual da comarca ou vara;~~

~~II - índices estatísticos;~~

~~III - produtividade do magistrado; e~~

~~IV - relatórios advindos dos sistemas informatizados de acompanhamento processual.~~

~~§ 1º - O juiz da vara ou da comarca selecionada encaminhará ao NAPI, mediante malote ou outro meio de remessa, os processos pendentes de sentença, decisão ou despacho, selecionados conforme os critérios estabelecidos no art. 3º desta Portaria Conjunta, observando-se o princípio do juiz natural.~~

~~§ 2º - A comarca ou vara objeto de atuação do NAPI, as metas a serem cumpridas e o prazo de duração dos trabalhos serão definidos por meio de Portaria Conjunta do Presidente do Tribunal e do Corregedor Geral de Justiça.~~

~~§ 3º - O prazo de duração dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério do Corregedor Geral de Justiça, mediante solicitação do coordenador do NAPI.~~

~~Art. 5º - Encerrados os trabalhos do NAPI em uma comarca ou vara, o coordenador do núcleo deverá:~~

~~I - remeter todos os autos recebidos pelo NAPI à comarca de origem, via malote ou outro meio de remessa;~~

~~II - elaborar relatório circunstanciado, a ser apresentado ao Corregedor Geral de Justiça, especificando as metas estabelecidas e as medidas adotadas para o cumprimento de cada uma delas.~~

~~Art. 6º - Recebido o relatório a que se refere o art. 5º, o Corregedor Geral de Justiça:~~

~~I – elaborará parecer circunstanciado sobre a atuação do NAPI na comarca ou vara atendida, verificando se as metas estabelecidas foram alcançadas e quais resultados foram atingidos;~~

~~II – encaminhará cópia do parecer da CGJ e do relatório do coordenador do NAPI ao Presidente do Tribunal de Justiça;~~

~~III – empreenderá as medidas de orientação, fiscalização e disciplinares, necessárias à manutenção da regularidade do serviço na comarca ou vara atendida pelo NAPI.~~

~~Art. 7º – A Secretaria de Padronização da 1ª Instância, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional (SEPAC) prestará todo o suporte logístico e técnico à atuação do NAPI.~~

~~Art. 8º – Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 24 de outubro de 2013.~~

~~Belo Horizonte, 17 de outubro de 2013.~~

~~Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente~~

~~Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça~~